

PARECER Nº 02 / 2019 – CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.161, de 2018, que *estabelece diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de território de desenvolvimento da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal.*

Autores: Deputado **JOE VALLE**
Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Relator: Deputado **VALDELINO BARCELOS**

I – RELATÓRIO

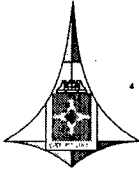
Esta Comissão de Assuntos Fundiários foi instada a ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 2.161, de 2018, que *estabelece diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de território de desenvolvimento da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal.*

A proposta determina que a estruturação do território de desenvolvimento do chocolate na área norte do DF obedecerá às diretrizes e aos objetivos estabelecidos. O denominado *território de desenvolvimento da indústria do chocolate* é delimitado pelas Regiões Administrativas de Sobradinho – RA V e Sobradinho II – RA XXVI, abrangendo áreas rurais, Grande Colorado, Lago Oeste, Região dos Lagos.

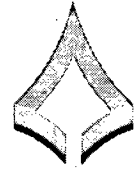
As administrações regionais, poderão desenvolver políticas públicas e ações táticas, separadamente ou em conjunto, fomentando à indústria do chocolate, nas áreas urbanas ou rurais, conforme previsto no (art. 2º) da matéria em apreço.

O art. 3º da estabelece algumas diretrizes, dentre elas posicionamento da indústria do chocolate e da chocolataria como um bem cultural do DF, cooperação entre as iniciativas privadas e públicas e compartilhamento e interação de iniciativas.

Por sua vez, o art. 4º define o objetivo geral do território de desenvolvimento da indústria do chocolate, como sendo a criação de Polo de desenvolvimento local, da denominada economia criativa, fomento, fortalecimento, conhecimento, negócios, cultura e perenização das iniciativas na Região Administrativa - V Sobradinho I, e na Região Administrativa - XXVI- Sobradinho II.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



O art. 5º, cuida dos objetivos específicos definidos com destaque para estimular o protagonismo empreendedor e o empreendedorismo.

Já o art. 6º propõe atividades de indústria, comércio, serviços, educação, bens culturais, selos de origem gastronômica e turismo, relacionados à produção de chocolate na região norte.

Seguem as costumeiras cláusulas de regulamentação, no prazo de 90 dias, e vigência.

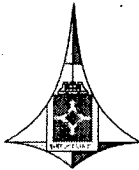
Ao expor a Justificação da proposta, os autores argumentam que Brasília, juntamente com as cidades de João Pessoa e Paraty, foi escolhida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) para integrar a rede de cidades criativas da organização. A rede, criada em 2004, tem o propósito de promover cooperação entre cidades de todo o mundo, que elegeram a criatividade como fator estratégico de desenvolvimento.

Esclarecem que a economia criativa vem sendo considerada um pilar estratégico de desenvolvimento em diversas cidades. Polos criativos *são concebidos como conjuntos de empreendimentos com bases na criatividade situados geograficamente próximos e restritos a um território de pequena ou delimitada dimensão. São definidos como espaços de convivência urbana que possuem uma dinamização funcional, reunindo em sua geografia distintos grupos e pessoas com uma identidade cultural singular, com a realização de variadas atividades, ou uma atividade marcante, de dimensão simbólica.*

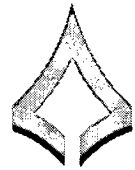
Defendem o enfrentamento de diferentes problemas provenientes do crescimento de Brasília, tais como o elevado índice de desemprego e a excessiva centralização de atividades, por meio de planos de desenvolvimento sustentáveis, geradores de emprego e renda em uma escala local. Nesse contexto, 4 setores podem contribuir na elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento: logística, turismo, tecnologia e reciclagem. Agregam um quinto setor, o da economia criativa.

Assim sendo, relatam que o governo local vem desempenhando iniciativas importantes, como a cartilha *Invista em Brasília* e a capacitação de líderes de família e moradores de Sobradinho I e Sobradinho II, desta feita em conjunto com organizações como SENAC e SEBRAE.

Relatam que o DF possui uma ampla rede formada por 35 fábricas de chocolate, espalhadas no território. Defendem que essas empresas migrem para a região, a partir de estímulos pautados nos termos desta proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Por derradeiro, os autores afirmam que o posicionamento da indústria do chocolate em determinada região promove o fluxo de pessoas, o que estimula outras atividades como o turismo, geradoras de emprego e renda.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

No prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão, foi apresentada uma emenda, de autoria do nobre Deputado Cláudio Abrantes.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários- CAF analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que versam sobre mudança de destinação de áreas, política fundiária e direito urbanístico.

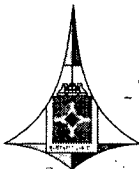
O propósito do projeto de lei em análise é estabelecer *diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de território de desenvolvimento econômico da indústria do chocolate na área norte do Distrito Federal*. Trabalha em duas vertentes: a concepção de áreas de desenvolvimento e o fortalecimento da economia criativa.

Iniciaremos as avaliações a partir de uma rápida discussão a respeito dos dois temas trabalhados no projeto e, a seguir, verificaremos a adequação da proposta com a política de desenvolvimento urbano local, tema de competência desta CAF.

I – Áreas de desenvolvimento

Há algumas décadas, o país vem discutindo propostas a respeito do aproveitamento dos vazios urbanos, decorrentes do abandono de zonas industriais, que se mostraram obsoletas ao longo das últimas décadas, bem como da degradação das zonas centrais das cidades, a partir de um processo de espraiamento urbano, a partir da constituição de condomínios fechados, subúrbios e novas centralidades.

As áreas industriais obsoletas, em especial, passaram a ser objeto de intervenções urbanas no Brasil e no mundo, além de projetos de revitalização espacial, para requalificar, promover desenvolvimento econômico e social. Muito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



embora tais espaços se encontrem degradados e subutilizados, ao mesmo tempo, são dotados de infraestrutura e de equipamentos públicos, que conferem a eles condições especiais para o desempenho de outras funções. Políticas de desregulamentação urbanística e parcerias entre o poder público e a sociedade surgiram nesse contexto para promoverem o surgimento de *clusters*¹ urbanos criativos.

Portanto, ressaltamos a importância do projeto em tela como fonte de desenvolvimento urbano devendo contemplar necessariamente uma sinergia entre poder público e sociedade civil organizada, embasada em estudos, diagnósticos, como um projeto de investimentos para o Distrito Federal.

Nesse contexto, a indústria do chocolate entraria como mais um ingrediente de uma organização econômica que enaltece e transforma em oportunidade econômica os fortes atrativos locais.

O objetivo de *promover a criação de um polo de desenvolvimento para a região norte*, a partir da chamada economia criativa, deve, a nosso sentir, perseguir a lógica. Enaltecer os atrativos locais, requalificar espaços, estabelecer parcerias com a academia e com o poder público, para promoção de um modelo de desenvolvimento para a região norte.

A esse respeito, podemos observar que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, trabalha com o conceito de **estratégias de ordenamento territorial**, sendo uma delas a implantação de *Polos Multifuncionais*². O objetivo é o de fomentar o desenvolvimento de subcentralidades no território do Distrito Federal, associados à infraestrutura de transportes, a partir de parcerias construídas com a sociedade civil.

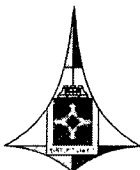
Estão previstos 2 Polos na região norte do DF: Polo Multifuncional Grande Colorado (PM 3) e Polo Multifuncional Planaltina (PM 5).

O objetivo do Polo Grande Colorado é *ofertar serviços essenciais de consumo próximos à população dos condomínios habitacionais da região*. Os usos previstos enfatizam *equipamentos de grande porte de abastecimento, cultura e lazer, com disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio, bens e serviços associados a habitação coletiva*.

Já o Polo de Planaltina objetiva reduzir a *necessidade de deslocamento da população da área urbana de Planaltina e condomínios vizinhos para as áreas*

¹ *Clusters* podem ser entendidos como aglomerações produtivas que desempenham importante função no processo de transformação urbana da região ao qual estão inseridos. Podem ser definidos, ainda, como *concentração geográfica de companhias e instituições interconectadas em um determinado setor*.

² Arts. 138 a 140.



centrais do DF. Os usos previstos contemplam *equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer*, além de atividades prioritárias, como *equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva*. Atendendo perfeitamente a pretensão da matéria em tela, a geração de empregos e a criação de campo de trabalho na localidade.

II – Economia criativa

Segundo dados do SEBRAE³, a economia criativa gerou uma riqueza de R\$ 155,6 bilhões para a economia brasileira em 2015, de acordo com os dados do “Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil”, publicado pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – Firjan, em 2016. A participação do denominado *PIB Criativo*, estimado no PIB brasileiro, foi de 2,64% em 2015, quando a Indústria Criativa era composta por 851,2 mil profissionais formais.

Por outro lado, a matéria sobre apreço traz uma visão de futuro, quando trata de estabelecer diretrizes e objetivos para a criação e estruturação de território de desenvolvimento da indústria do chocolate na região norte, visando assim, a geração de emprego e renda para o povo do Distrito Federal.

III – Do necessário histórico relacionado a emenda apresentada

A emenda modificativa apresentada na CAF nada mais fez que reorganizar o artigo 4º tendo em vista que no projeto inicial continha somente um inciso. Observe:

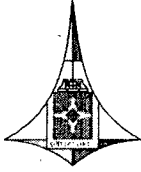
Art. 4º O objetivo geral do Território do Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na área norte do Distrito Federal é:

1 - Criação de Polo de desenvolvimento local, da denominada economia criativa, fomento, fortalecimento, conhecimento, negócios, cultura e perenização. das iniciativas na Região Administrativa - V Sobradinho 1, e na Região Administrativa - XXVI- Sobradinho 11.

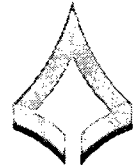
Agora com a emenda apresentada todo o teor consta apenas em um artigo. Vejamos:

Art. 4º O objetivo geral do Território do Desenvolvimento da Indústria do Chocolate na área norte do Distrito Federal é a criação de Polo de Desenvolvimento Local, a partir da denominada economia criativa, criativa, fomento, fortalecimento, conhecimento, negócios, cultura e perenização das iniciativas na: Região Administrativa — V, Sobradinho I, e na Região Administrativa — XXVI, Sobradinho II.

³ Consultar https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/segmentos/economia_criativa/como-o-sebrae-atua-no-segmento-de-economia-criativa,47e0523726a3c510VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso em 13/05/2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Resta claro que nenhuma alteração substancial ocorreu, pois apenas deixou o citado artigo mais sucinto e objetivo. Portanto, a emenda está acatada por este Relator.

IV – Conclusões

No nosso entendimento, o projeto de lei sobre o crivo e análises desta Comissão, é plenamente meritório, pois, propõe diretrizes e objetivos aplicáveis ao uso do solo urbano e rural, relativo a 2 Regiões Administrativas, quando define como "território de desenvolvimento da indústria do chocolate". Trazendo diretamente para Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal, Planaltina e Paranoá e Itapuã, e toda área rural, desenvolvimento e criação de emprego para uma população de mais ou menos 482.434 habitantes.

Dessa forma, é possível observar que tais diretrizes e objetivos inseridos no projeto absorvem os já mencionados conceitos aplicáveis tanto às *áreas de desenvolvimento* e sobretudo quanto as discussões a respeito da *economia criativa*. Visando o crescimento da região norte e ainda a geração de dividendos para o nosso quadrilátero.

Por todo o exposto, e tendo em vista o elevado propósitos dos autores, concluímos que o projeto atende aos requisitos de mérito, em especial, relevância, necessidade e conveniência.

Assim sendo, exclusivamente no mérito, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.161, de 2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, acatando a emenda nº 01 apresentada na CAF.

É o voto

Sala das Comissões, em de de 2019

Deputado **HERMETO**
Presidente


Deputado **VALDELINO BARCELOS**
Relator